EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2026

Processo Administrativo	143/2026	
Credenciamento	008/2026	
Objeto	Chamamento Público para o Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviço continuado de assistência à saúde visando à assistência médica, odontológica e laboratorial.	
Regime Legal	Constituição da Republica/88; Leis Nacionais nº 14.133/2021; nº 9.656/98; Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.	
Retirada do Edital	Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, no endereço https://www.Antônio Cardoso.ba.gov.br/transparencia.	
Entrega das Propostas e documentos de Habilitação	Início em: 24/08/2026 às 08h00min.	Término: 14/09/2026 - às 14h00min.
Pedidos de esclarecimentos e Impugnações	Até às 23h59min do dia 09/09/2026.	
Informações adicionais	Tel.: (75) 3230-2111 E-mail: **llicitacao2025@antoniocardoso.ba.gov.br** Horário: 08:00 às 14:00 horas.	

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2026 COMPOSIÇÃO DO EDITAL

Sumário

DO OBJETO 3
DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 3
DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 4
DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS 5
DA PROPOSTA FINANCEIRA 5
DA HABILITAÇÃO 5
DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
DOS RECURSOS 8
DA HOMOLOGAÇÃO 8
DO TERMO DE ACORDO 8
DA EXECUÇÃO E PAGAMENTOS DO OBJETO 9
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 9
DOS ANEXOS 10

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2026

A **Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA,** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação supracitada e demais normas aplicáveis ao objeto, realizará chamamento público para credenciamento, em prazo indeterminado, acompanhadas das seguintes condições estabelecidas neste instrumento convocatório (Edital).

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto chamamento público para o Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviço continuado de assistência médica, odontológica e laboratorial, livremente escolhidos pelos servidores.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do procedimento de credenciamento, as operadoras de planos de assistência à saúde que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos (exceto vedações elencadas no item 2.3), especializadas no ramo pertinente ao objeto.

2.2. Os interessados em participar deverão ter acesso a sistema eletrônico do Portal de Transparência do municipio de Antônio Cardoso/BA ou atraves do email: llicitacao2025@antoniocardoso.ba.gov.br para retirada e leitura na íntegra do instrumento convocatório.

2.3. <u>NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO EMPRESAS</u>:

a) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública;
c) Incidir no estipulado no art. 14.º da Lei nº. 14.133/2021;
d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquelas que estejamem processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
d.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

e) Que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou suas filiais somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso essas empresas concorram, suas respectivas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas, considerando a primeira apresentada;
e.1) Entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
f) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no país com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
g) Estiverem reunidas sob forma de consórcio;
h) Incorrem em outros impedimentos previstos em lei.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do prazo de análise das propostas e habilitações apresentadas.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, devendo apresentar o pedido, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do prazo de análise das propostas e habilitações apresentadas.

3.3. Os interessados em participar do credenciamento poderão, sob pena de decair do direito, impugnar o Edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data fixada para o início do prazo de análise das propostas e habilitações apresentadas.

3.4. Os esclarecimentos e as impugnações poderão ser realizados na forma eletrônica, encaminhadas ao e-mail llicitacao2025@antoniocardoso.ba.gov.br ou por petição dirigida à Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA situada a Rua Maria Angélica Lopes Carvalho , nº 49 - Centro – Antônio Cardoso/BA, CEP 44.180-000.

3.5. A peça impugnatória ou solicitando esclarecimentos deverá conter, sob pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do assunto, com fundamentos legais que alicerçam o pedido.

3.6. As impugnações e aos esclarecimentos serão respondidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

3.7. O recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo se dará caso seja acolhida a impugnação, ocorrendo medida excepcional motivada que designará outro prazo para entrega de proposta e habilitação, alijadas incoerências, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, mantendo o prazo originário.

4. DO PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

4.1. O envio da documentação poderá ocorrer inicialmente a contar da publicação do resumo do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para a primeira análise da proposta e habilitação.

4.2. Em 10/09/2026 será a primeira análise das propostas e habilitações apresentadas.

4.3. O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade do objeto, de acordo com a conveniência e oportunidade, sendo que a qualquer tempo e sem aviso prévio, a Prefeitura Municipal pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

4.4. Caso os interessados entreguem documentação e proposta após a data constante do item 4.2, estes serão examinados em 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a sua entrega.

4.5. A apresentação de proposta por parte do proponente ensejará em pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.

4.6. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de análise das propostas e habilitações apresentadas.

4.7. As especificações e valores propostos são de responsabilidade da proponente, a qual se vincula em futura assinatura de Termo de Acordo.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida nesse Edital e anexos protocolilizados na Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA situada a Rua Maria Angélica Lopes Carvalho , nº 49 - Centro – Antônio Cardoso/BA, CEP 44.180-000, em envelope identificado e endereçado para Comissão de Contratação.

5.2. O envelope deve ser lacrado, indevassável e constar identificação externa com no mínimo as seguintes informações:

PROPOSTA E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SÁUDE
Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA à Comissão XXXXXX Edital de Credenciamento Nº 008/2026 Razão Social: CNPJ Nº.:

5.3. Será admitido o envio da proposta e habilitação por via postal, entretanto a Comissão não se responsabilizará em caso de inviolabilidade ou atraso na entrega do envelope.

5.4. Caso queiram utilizar-se da forma digital, os documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados ao correio eletrônico llicitacao2025@antoniocardoso.ba.gov.br , desde que sejam enviados de uma única vez.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. A proposta de prestação de serviços deverá estipular os planos privados coletivos empresariais de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários.

6.2. Apresentar a rede credenciada de atendimento disponibilizada pela operadora listando sua respectiva especialidade de atendimento.

6.3. Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação se dará pela verificação dos documentos entregues na forma do item 05.

7.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão conter informações mínimas para identificação da proponente como número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, razão social, salvo em condições de filiais que pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Quando não houver prazo de vigência estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, os documentos exigidos para habilitação deverão ser emitidos em data não superior aos últimos **60 (sessenta**) dias da data prevista para a análise.

7.4. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identificação oficial com foto, reconhecido em território nacional, do (s) administrador (es) da empresa ou do procurador constituído;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e.1) As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Para fins de assinatura do Termo de Acordo, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos Consulados ou Embaixadas.

7.5. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou outro documento equivalente, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (quitação de tributos federais e Dívida Ativa da União) abrangendo Contribuições Previdenciárias Sociais;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicilio do proponente (quitação de tributos);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicilio do proponente (quitação de tributos);

f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

7.6. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os proponentes deverão apresentar:

a) Atestado (s) / certidão (ões) / declaração (ões), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em favor da proponente, que comprove a aptdão da empresa na execução do objeto compatíveis em características, quantidades e prazos.

a.1) O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei;

a.2) Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato;

a.3) É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir razão para a exigência de atestado único, independente da época de expedição ou localidade;

b) Comprovante de situação cadastral, expedido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

c) Certidão de situação de regularidade de capital regulatório exigível na forma

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

constante da Resolução Normativa ANS Nº 569/2022.

7.7. Relativo à **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa participante;

a.1) Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.8. <u>As declarações descritas abaixo deverão ser encaminhadas e serão verificadas na analise de proposta e documentos:</u>

a) Declaração, sob as penalidades legais, que até a presente data inexistem fatos

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no (art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021) (para fins de habilitação);

c) Declaração de que atende no que couberem, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na Instrução Normativa SLTMPOG nº 01, de 19/01/2010;

d) Declaração de Acessibilidade, nos termos do Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) Declaração sobre a veracidade e inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente e eventualmente impressos para processamento interno na Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública as vias originais para diligências complementares; (NO CASO DE ENVIO ELETRÔNICO).

7.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei sem prejuízo da descrição neste Edital.

7.9. Até a data e horário concedido para envio, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação.

7.10. Os documentos que não puderem ser aferidos por meios eletrônicos oficiais, **DEVERÃO** ser **apresentados com autenticação e/ou com certificação digital.**

7.11. A não inserção de proposta ou de forma diversa aos termos deste edital, resultará em desclassificação do interessado, bem como a ausência de entrega de documentos ensejará na inabilitação do mesmo.

8. DA ANALISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1. A análise da proposta e documentação de habilitação será processada pela Comissão, em conformidade com os requisitos e condições estipulados neste Edital.

8.2. Como condição para verificação dos documentos de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação do proponente e o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, 02 de junho de 1992.

8.2.2. Caso o proponente conste em qualquer um dos Cadastros mencionados, com o registro de penalidade ainda em vigor, não poderá prosseguir, restando ser declarado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

8.3. A Comissão poderá promover diligências, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados, a fim de sanar e/ou complementar documentos entregues, caso em que concederá prazo adicional para a regularização desses.

8.4. Os requerentes que atenderem à integralidade das exigências contidas neste Edital serão declarados habilitados, cujo resultado será publicado em meios oficiais.

9. DOS RECURSOS

9.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no subitem 8.4, ficando, nesse período, franqueadas vistas ao processo administrativo.

9.2. As razões para objeto de recursos limitar-se-ão a questões relacionadas às propostas e documentos de habilitação apresentadas.

9.3. Em caso de manifestação de recursos em que o Requerente citar outro interessado, será dada ciência ao Recorrido, caso em que será concedido prazo de 03 (três) dias úteis contados subsequencialmente ao prazo estipulado no item 9.1, para apresentação de contrarrazões, caso queira.

9.4. O acolhimento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os recursos serão analisados pela Comissão tendo decisão motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente, a qual julgará sobre o mérito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido prazo para interposição de recursos sem manifestação ou julgados os recursos, a Autoridade Competente homologará o procedimento de credenciamento.

10.2. O resultado do credenciamento será divulgado em meios oficiais.

11. DO TERMO DE ACORDO

11.1. A Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA convocará as Operadoras de Plano de Saúde habilitadas no procedimento de credenciamento para assinar os respectivos Termos de Acordos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo.

11.2. O prazo estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela Operadora de Plano de Saúde durante o seu transcurso do prazo inicial devidamente motivado e justificado.

11.3. O prazo de vigência do Termo de Acordo firmado com a Operadora de Plano de Saúde, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos conforme art 107 da Lei Federal 14.133/2021.

11.4. Farão parte integrante do Termo de Acordo, independentemente de transcrição ou anexação, o instrumento convocatório e seus anexos.

12. DA EXECUÇÃO E PAGAMENTOS DO OBJETO

12.1. As condições gerais para a execução do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO II deste edital.

12.2. Observadas as condições estabelecidas no Termo de Acordo – Anexo III.

12.3. Todas as despesas, diretas e indiretas, serão de responsabilidade do Credenciado e/ou do beneficiário titular aderente de plano de saúde, correndo por conta dos mesmos os riscos integraisl das operações. Em hipótese alguma onerará a Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA.

12.4. Os pagamentos serão realizados mediante consignação em folha ou autorização de débito na conta corrente indicada no ato de adesão pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Operadora credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Acordo, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

do Termo de Acordo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciada e ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13.2. O não cumprimento das obrigações sujeitará a credenciada nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) referente ao mês de ocorrência.

13.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

13.4. As multas aplicadas serão recolhidas pela Operadora credenciada em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13.5. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

13.6. As penalidades serão aplicadas através da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

13.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias úteis de expediente.

14.3. É facultada à Prefeitura Municipal, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

14.4. A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres jurídicos ou técnicos referentes a qualquer fase deste procedimento.

14.5. O resultado do credenciamento será divulgado em meios oficiais.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos com a interpretação de legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno.

14.7. A autoridade competente se reserva o direito de revogar o procedimento somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.8. A nulidade do procedimento induzirá a dos atos decorrentes.

14.9. Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Acordo.

14.10. Os proponentes são responsáveis pela legitimidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

14.11. É eleito o foro de Santo Estevão – BA, para resolver questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

14.12. Este edital encontra-se disponível gratuitamente por meio de acesso ao Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, no endereço https://www.Antônio Cardoso.ba.gov.br/transparencia.

15. DOS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Especificações do Objeto
15.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
15.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Acordo;
15.1.4. MODELO 1 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
15.1.5. MODELO 2 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
15.1.6. MODELO 3 - Declaração de Sustentabilidade Ambiental;
15.1.7. MODELO 4 – Declaração de Acessibilidade;
15.1.8. MODELO 5 - de Veracidade e Autenticidade.

Antônio Cardoso/BA, 12 de agosto de 2026.

Elivane Pereira de Almeida
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Chamamento Público para o Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviço continuado de assistência à saúde visando à assistência médica, odontológica e laboratorial, livremente escolhidos pelos servidores.

TABELAS INSTRUTIVAS (atualizadas em agosto/2026).

Quadro de servidores.

VÍNCULO	QUANTIDADE
Efetivos	324
Total:.....	**324**

FAIXA ETÁRIA		QUANTIDADE
1ª	0 a 18 anos	------
2ª	19 a 23 anos	------
3ª	24 a 28 anos	------
4ª	29 a 33 anos	03
5ª	34 a 38 anos	08
6ª	39 a 43 anos	16
7ª	44 a 48 anos	73
8ª	49 a 53 anos	92
9ª	54 a 58 anos	84
10ª	Acima de 59 anos	48
Total:.....		**324**

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, usa deste expediente para estabelecer as normas específicas para o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com o fim de celebrar Termo de Acordo com fundamento Lei Nacional nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.656/1998, para prestação de serviço continuado de assistência à saúde visando a assistência médica, odontológica e laboratorial livremente escolhidos pelos servidores (ativos, inativos, pensionistas, servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem vínculo e seus respectivos dependentes) a preço pré ou pós estabelecido por meio cobrança da contraprestação pecuniária diretamente aos beneficiários.

1.2. A oferta deve atender a classificação e as características de Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com livre participação dos beneficiários, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais, exames laboratoriais e outros serviços de auxiliares de diagnóstico e terapia, aos servidores da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA.

1.3. Devem ser ofertados planos com área de abrangência geográfica mínima de cobertura regional, considerando-se o termo regional a extensão do Estado do Tocantins. Com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se no seguinte dispositivo legal:

2.1.1. Constituição da República de 1988;
2.1.2. Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”;
2.1.3. Lei Nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e suas alterações, que “Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”;
2.1.4. Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – CONSU N° 08 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1998;
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR – CONSU Nº 19 DE 25 DE MARÇO DE 1999;
- RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 7, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000;
- SÚMULA NORMATIVA Nº 12, DE 4 DE MAIO DE 2010;

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

- SÚMULA NORMATIVA N° 13, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010;
- SÚMULA NORMATIVA N° 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2011;
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 438, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018;
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021;
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022;
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 565, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022;
- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 569, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022;

2.1.5. Submetem-se ainda às demais normas técnicas, princípios e diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Sistema Único de Saúde (SUS) independente de transcrição

3. OBJETO

3.1. Chamamento Público para o Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviço continuado de assistência à saúde visando à assistência médica, odontológica e laboratorial, livremente escolhidos pelos servidores.
3.2. Seguem anexas a este Termo, tabelas instrutivas.

4. DAS DENOMINAÇÕES

4.1. Considera-se, para fins deste procedimento:

4.1.1. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecidos, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde.
4.1.2. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer e operar planos de saúde, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência.
4.1.3. USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.
4.1.4. BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos, pensionistas, servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem[1] vínculo, ao qual será cobrada contraprestação pecuniária diretamente em folha (ou boleto no caso de sem vínculo).
4.1.5. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo; até o segundo grau de parentesco por afinidade; cônjuge ou companheiro (a) do beneficiário titular, na forma regulamentada pela legislação vigente.
4.1.6. AGREGADO: pessoa vinculada ao beneficiário titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.
4.1.7. MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde escolhido pelo beneficiário titular.
4.1.8. REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

[1] No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. Art. 30 da Lei 9.656/98.

4.1.9. TIPOS DE PLANOS[2]: modalidades dos planos de saúde e diferenciação em co-

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

participação, coberturas, acomodações e outras.

4.1.10. PLANO REFERÊNCIA: cobertura assistencial que compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência.

4.1.11. PLANO AMBULATORIAL: exclusivo para atendimentos ambulatoriais com realização de consultas e exames em clínicas ou consultórios. Para situações de urgência e emergência, até as primeiras 12 horas de atendimento.

4.1.12. PLANO HOSPITALAR: compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência.

4.1.13. PLANO HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA: compreende toda a cobertura definida no plano hospitalar, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério.

4.1.14. PLANO ODONTOLÓGICO: cobertura de todos os procedimentos normatizados para a segmentação odontológica.

4.1.15. HOME CARE: expressa indicação médica para que o beneficiário receba atendimento ambulatorial, como consultas, exames, administração de medicamentos e demais cuidados de enfermagem, podendo haver monitoramento e serviço de internação, com toda a estrutura necessária e equipamentos de suporte em seu domicílio.

4.1.16. UTI MÓVEL: prestação de assistência de Pronto Socorro Móvel de Emergência Médica.

4.1.17. REMOÇÃO: deslocamento dos usuários para atendimento hospitalar, visando garantir os prazos máximos para o atendimento.

4.1.18. TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a operadora de plano de saúde.

4.1.19. COPARTICIPAÇÃO: percentual de valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e procedimentos.

5. DA ADESÃO, CANCELAMENTO E DA CARÊNCIA AOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA

5.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde apresentados pelas Operadoras credenciadas, os servidores enquadrados como beneficiário titular, caracterizados neste instrumento, mediante lavratura de Termo de Adesão.

5.2. É voluntária a adesão, o cancelamento e o retorno de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Operadora credenciada nas condições deste instrumento.

5.2.1. Em hipótese alguma será gerada obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos pela Prefeitura Municipal.

5.3. A Operadora deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões realizadas em até 30 (trinta) dias, contados da formalização do credenciamento junto a Prefeitura Municipal. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

5.3.1. Será garantido ao servidor com qualquer alteração do exercício, o mesmo prazo 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data de retorno ao exercício, para optar pela operadora de plano credenciada, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

[2] Devem ser observadas a legislação e as regulamentações específicas.

5.4. Para inclusão de dependentes no plano que adquirirem essa condição por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, o beneficiário titular terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, sob pena do cumprimento da carência, conforme regulamentação da ANS.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

5.5. A solicitação de inscrição de beneficiários no plano de assistência à saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição, caso seja fora do prazo citado no item anterior.

5.6. Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

5.7. Ao beneficiário titular no caso de exoneração ou fim de vínculo com a Prefeitura Municipal, sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário no plano, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava, quando da vigência do contrato de trabalho, pelo período mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que assuma o ônus integral.

5.7.1. O fim do vínculo a que se refere o item anterior será comunicado de ofício a operadora pela Prefeitura Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao "ex-servidor" o requerimento junto à operadora em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação fato para a manutenção do plano.

5.7.2. Tal condição se estende aos beneficiários dependentes, inclusos no plano anteriormente ao ato de exoneração.

5.8. A solicitação de exclusão de beneficiário, bem como o cancelamento do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular.

5.9. A exclusão do titular no plano de assistência à saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem vencimento, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, falecimento ou outras situações previstas em Lei.

5.9.1. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o titular poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde, devendo comunicar a operadora num prazo não superior a 30 (trinta) dias, assumindo integralmente, durante o período da licença, a mensalidade do beneficiário e demais custeios.

5.9.2. O cancelamento do titular implica no cancelamento de todos os demais beneficiários dependentes.

5.10. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/98, e nas Resoluções da ANS.

6. DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. São considerados beneficiários titulares os servidores ativos, inativos, os pensionistas, os servidores de cargos de natureza especial e os de cargos comissionados com ou sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA.

6.1.1. Os servidores de cargos comissionados sem vínculo referem-se em caso de exoneração ou fim do vínculo com a Prefeitura Municipal. Desta forma o beneficiário titular optará pela continuidade ou não nas mesmas condições de cobertura assistencial desde que se responsabilize pela assunção da mensalidade do beneficiário bem como da co-participação, caso ocorra, a partir da data do fim do vínculo.

6.1.2. Somente o beneficiário titular poderá incluir beneficiários na condição de dependentes.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

6.2. São considerados beneficiários dependentes o grupo familiar até o terceiro grau de parentesco consanguíneo; até o segundo grau de parentesco por afinidade; cônjuge ou companheiro (a) do beneficiário titular.

6.2.1. As Operadoras de planos de saúde credenciadas poderão admitir a adesão de agregados, equivalendo-os à condição de dependentes, em plano de assistência à saúde, desde que o titular assuma integralmente o respectivo custeio e conforme critério da operadora.

6.2.2. No caso dos pensionistas, somente será assegurado o direito à inclusão no Plano de Assistência à Saúde o beneficiário que já configure como dependente no plano de saúde do servidor antes da data do falecimento.

7. DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS

7.1. Disponibilizar plano privado de assistência à saúde observada a classificação e as características de coletivo empresarial com livre participação dos beneficiários, compreendendo os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica, obstétrica e odontológica.

7.2. As operadoras de planos de saúde credenciadas deverão referenciar-se em coberturas como plano referencial, ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia e odontológica, observado o rol de procedimentos da ANS vigente, assim como normativos específicos pertinentes a classificação de planos.

7.3. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras credenciadas, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares.

7.4. Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares.

7.5. Os planos deverão ser oferecidos nas modalidades com e/ou sem a co-participação em eventos de consultas e exames simples, os quais não necessitem de autorização prévia.

7.6. A operadora poderá ofertar adicionalmente aos produtos apresentados para atender às exigências deste Termo, outros planos de saúde com condições contratuais diferenciadas, desde que observados os requisitos mínimos.

7.7. Devem ser ofertados planos com área de abrangência geográfica mínima de cobertura regional, considerando-se o termo regional a extensão do Estado do Tocantins. Com garantia de atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.

8. DA CO-PARTICIPAÇÃO

8.1. Caso o plano contratado possua co-participação financeira nos custeios dos serviços, o beneficiário pagará pelo uso dos eventos no percentual definido pela Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, respeitada a regulamentação da ANS.

8.2. A participação no custo dos serviços utilizados poderá ser cobrada mediante consignação em folha de pagamento, por autorização de débito em conta corrente, ou ainda por boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.

8.3. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

9. DA PORTABILIDADE

9.1. A operadora de plano de saúde deverá observar e garantir as regras para portabilidade de carências que se dará de acordo com a norma de vigência estabelecida pela ANS.
9.2. Os titulares que tiverem de optar por outra operadora ou outro plano, por decorrência do credenciamento, disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data do vínculo da Operadora com a Prefeitura Municipal, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no item 7.2.

10. DO REEMBOLSO

10.1. Conforme disposto no tipo de plano aderido, será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados ao beneficiário com assistência à saúde quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras de planos de saúde credenciadas, de acordo com as tabelas praticadas pelo plano, e sempre que:
10.1.1. O serviço for realizado em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano onde não houver profissional da rede de serviço habilitado para executar o atendimento;
10.1.2. Se configurar urgência e/ou emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento.
10.2. O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial.
10.3. Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de planos de saúde, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser feito integralmente pelas operadoras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.
10.4. Para habilitação ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuadas, os beneficiários titulares deverão apresentar às operadoras de planos de saúde os seguintes documentos:
10.4.1. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, honorários, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais;
10.4.2. Relatório ou laudo do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no caso de internação;
10.4.3. Os casos omissos neste termo deverão seguir a legislação especifica sobre o caso.

11. DA REMOÇÃO

11.1. É garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), desde que comprovadamente necessária e dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.
11.2. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência de 24 (vinte e quatro) horas, dar-se-á a remoção inter- hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

11.2.1. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a operadora desse ônus;
11.2.2. As operadoras credenciadas deverão disponibilizar ambulância terrestre com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber; e
11.2.3. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento, a operadora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

12. DA UTI MÓVEL

12.1. A Operadora poderá oferecer o serviço de UTI Móvel aos beneficiários, em caso de atendimento imediato para os casos de quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte. As características e condições da assistência incluem a presença, no local onde o paciente se encontre, de uma equipe liderada por um médico especialista, e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a remoção deste até um centro de tratamento definitivo, estruturado para evitar o risco vital.
12.2. Serão considerados quadros clínicos de emergência: cardiovasculares - parada cardiorrespiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral; respiratórios - insuficiência respiratória aguda, crise asmática; neurológicos - síncope, convulsão, coma; comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamentos; choques elétricos; intoxicações graves; anafilaxia; e qualquer situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.
12.3. A solicitação deste atendimento deverá ser através de central telefônica, disponível em todos os dias, sem interrupções, durante as 24 (vinte e quatro) horas.

13. HOME CARE

13.1. Fica garantido o tratamento home care (“cuidado em casa” ou “cuidado domiciliar” em tradução livre), nos planos de cobertura de internações, onde o beneficiário terá acesso a diversos atendimentos de saúde conforme necessidade no âmbito de sua residência.
13.2. Deve haver expressamente a prescrição médica, onde avaliará questões como atendimento humanizado, conforto e a preservação da saúde do beneficiário, criticidade da doença, risco de infecções hospitalares e demais complicações.

14. DA REDE CREDENCIADA

14.1. As Operadoras de Plano de Saúde deverão apresentar como condição para o credenciamento, a relação de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais credenciados, devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos de classe, para atendimento dos serviços especificados neste Termo.
14.2. As Operadoras de Plano de Saúde deverão oferecer a rede credenciada, podendo ser regional ou nacional.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

14.3. Os planos ofertados deverão manter suas respectivas coberturas previstas conforme rol estabelecido pela ANS.
14.4. Disponibilizar um canal de comunicação (por telefone e por e-mail) direto para contato dos usuários, onde será possível tratar dos assuntos diversos acerca da rede credenciada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE

15.1. Caberá às Operadoras credenciadas, além das responsabilidades resultantes do Termo de Acordo, cumprir com os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com suas alterações e das disposições regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais legislação pertinentes ao objeto, bem como atualizações posteriores.
15.2. As Operadoras credenciadas deverão garantir atendimento de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico.
15.3. Efetuar o reembolso das despesas realizadas pelos usuários integral ou parcialmente, de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora, vigente à data do evento no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento, em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada.
15.4. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados durante a vigência da prestação de serviços.
15.5. Fornecer, gratuitamente, aos usuários, 1ª (primeira) via de carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário.
15.6. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do Termo de Acordo com a Prefeitura Municipal.
15.7. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição do prestador do serviço credenciado, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
15.8. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
15.9. Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários, bem como encaminhá-lo aos mesmos.
15.10. Efetivar a cobrança dos planos de assistência por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão.
15.11. Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados, bem como sobre inadimplências e eventuais cancelamentos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.12. Disponibilizar serviços central de atendimento ao usuário, para dirimir questões referente aos planos de saúde ofertados.
15.13. Proteger o sigilo médico dos beneficiários.
15.14. Acompanhar e fiscalizar a atuação dos profissionais da rede credenciada, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes.
15.15. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Programa de Assistência à Saúde, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada (hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, inscritos ou registrados nos respectivos conselhos). O referido manual pode ser fornecido de forma virtual/eletrônica, entretanto, caso haja solicitação do beneficiário, deverá ser fornecido de forma impressa.
15.16. Prestar apoio, incentivar ou executar, ações de saúde preventiva, bem como de qualidade de vida dos beneficiários, sem ônus financeiro para estes ou para Prefeitura Municipal.
15.17. Manter-se, durante a vigência do Termo de Acordo, todas as condições que ensejaram o credenciamento da instituição.
15.18. Comunicar o gestor do Termo de Acordo, de forma clara e detalhada, todas as

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, bem como qualquer alteração de ordem administrativa (mudança de endereço de suas instalações físicas, mudança de cargos diretivos, etc.).

15.19. A Operadora poderá manter nas dependências da Prefeitura Municipal, posto de apoio para atendimento aos beneficiários, podendo ser de forma fixa em dias determinados ou em eventos específicos, ambos previamente agendados.

15.20. É vedado a Operadora subcontratar total ou parcial o objeto do Termo de Acordo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO/BA

16.1. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Termo de Acordo.

16.2. Colocar à disposição da Operadora de Planos de Saúde informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do Termo de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.

16.3. Permitir aos profissionais da Operadora de Planos de Saúde o acesso às suas dependências, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos planos oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

16.4. Creditar em favor da Operadora o valor referente a mensalidade do beneficiário e demais custos descontados do contracheque do beneficiário titular com a anuência previa deste em caso de adesão.

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, sendo exercido por representante especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

17.1.1. Comprovante de situação cadastral, expedido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

17.1.2. Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde;

17.1.3. Certidão de situação de regularidade de capital regulatório exigível na forma constante da Resolução Normativa ANS Nº 569/2022.

18. DA VIGÊNCIA DO PROCEDIMENTO

18.1. O prazo para a realização do procedimento de credenciamento será imediatamente a publicação do instrumento convocatório até o último dia útil anterior à data marcada para análise da proposta e habilitação, período em que as Operadoras de Plano de Saúde interessadas deverão apresentar a documentação para análise e formalização junto a Prefeitura Municipal.

19. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

19.1. As Operadoras de Plano de Saúde interessadas em credenciar-se deverão protocolizar a documentação referente a habilitação e proposta junto à Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA situada na Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA situada a Rua Maria Angélica Lopes Carvalho , nº 49 - Centro – Antônio Cardoso/BA, CEP 44.180-000, em dias úteis das 08h às 14h.

19.2. Caso queiram utilizar-se da forma digital, os documentos de habilitação e proposta

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

deverão ser encaminhados ao correio eletrônico <licitacao2025@antoniocardoso.ba.gov.br, desde que sejam enviados de uma única vez.

19.3. As informações prestadas, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade dos interessados, cabendo-lhes certificarem-se, antes de seu cadastramento, de que atendem a todos os requisitos para participarem do processo de credenciamento.

19.4. A apresentação da documentação implica no aceite dos interessados em participarem do procedimento de credenciamento e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referencia, Edital e Anexos, assim como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS. Não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido.

20. DA PROPOSTA

20.1. A proposta de prestação de serviços deverá estipular os planos privados coletivos empresariais de forma a assegurar a opção de escolha dos beneficiários.

20.2. Apresentar a rede credenciada de atendimento disponibilizada pela operadora listando sua respectiva especialidade de atendimento.

20.3. Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.

21. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

21.1. Não haverá indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

21.2. O pagamento será realizado mediante consignação em folha ou autorização de débito na conta corrente indicada no ato de adesão pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.

22. DO TERMO DE ACORDO

22.1. A Prefeitura Municipal convocará as Operadoras de Plano de Saúde habilitadas no procedimento de credenciamento para assinar os respectivos Termos de Acordos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo.

22.2. O prazo estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela Operadora de Plano de Saúde durante o seu transcurso do prazo inicial devidamente motivado e justificado.

22.3. O prazo de vigência do Termo de Acordo firmado com a Operadora de Plano de Saúde, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

22.4. Farão parte integrante do Termo de Acordo, independentemente de transcrição ou anexação, o instrumento convocatório e seus anexos.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços dos planos aderidos pelos beneficiários, poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos, hospitalares, odontológicos e outras despesas operacionais.

23.2. Os reajustes quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados e comunicados à Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, na Diretoria de Recursos Humanos, desde que observadas as disposições constantes da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, suas

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

alterações, e demais dispositivos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que regem a matéria.

24. DO CANCELAMENTO DO TERMO DE ACORDO/DESCREDENCIAMENTO

24.1. A Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA poderá, de pleno direito e por manifesto interesse, a qualquer tempo, mediante comunicado oficial por escrito suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o Termo de Acordo, sem que tal ato gere qualquer direito de indenização.

24.2. A Câmara poderá, ainda, declarar rescindido o Termo de Acordo, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, nos seguintes casos:

a) Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do objeto;

b) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ou pelo seu cumprimento irregular;

c) Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Câmara, ficar evidenciada a incapacidade da outra parte para dar execução à avença ou para prosseguir na sua execução.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução do objeto será acompanhada por servidores da Diretoria de Recursos Humanos, designados pela Administração.

25.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Operadora credenciada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

25.4. A comunicação entre a fiscalização e a Operadora credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do Fiscal.

25.5. O Relatório do Fiscal será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, indicações sobre irregularidades e providências a serem tomadas pela Operadora credenciada.

25.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

25.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à empresa Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

25.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

25.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à empresa Credenciada.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A Operadora credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Acordo, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo de Acordo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será descredenciada e ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

26.2. O não cumprimento das obrigações sujeitará a credenciada nas seguintes sanções:

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

a) advertência por escrito;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada serviço não prestado ao usuário (titular ou dependente), tendo como parâmetro a Tabela da AMB (Associação Médica Brasileira) referente ao mês de ocorrência.

26.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

26.4. As multas aplicadas serão recolhidas pela Operadora credenciada em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

26.5. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

26.6. As penalidades serão aplicadas através da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

26.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer a Procuradoria Geral da Câmara.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir todas as questões oriundas do Termo de Acordo, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Santo Estevão/BA, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO Nº/ , QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO/BA, E A EMPRESA XXX**,** CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, com sede na na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA situada a Rua Maria Angélica Lopes Carvalho , nº 49 - Centro – Antônio Cardoso/BA, CEP 44.180-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.444.150/0001-24, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Senhor José Raimundo Araujo de Souza, nos autos qualificado e a Empresa XX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº__, com sede na __, n e s t e a t o representada legalmente pelo (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RGnº , CPF/MF nº_____, tendo entre si, justo e avençado o presente, sendo juntos **denominados PARTÍCIPES**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021; a Lei 9.656, 03 de junho de 1998, com suas alterações, pelas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como a instrução do processo administrativo nº 122/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, decorrente do chamamento publico para credenciamento nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas e autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviço continuado de assistência à saúde visando à assistência médica, odontológica e laboratorial, livremente escolhidos pelos servidores, sob condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. As condições de recebimento do objeto deste Termo de Acordo são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital de credenciamento, o qual faz parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Não haverá indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular.

4.2. O pagamento será realizado mediante consignação em folha ou autorização de débito na conta corrente indicada no ato de adesão pelo beneficiário, ou mediante boleto bancário, quando não for possível a cobrança nas hipóteses anteriores.

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

4.3. Os preços dos planos aderidos pelos beneficiários, poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos, hospitalares, odontológicos e outras despesas operacionais.

4.4. Os reajustes quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados e comunicados à Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, na Diretoria de Recursos Humanos, desde que observadas as disposições constantes da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, suas alterações, e demais dispositivos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As obrigações dos PARTÍCIPES, são aquelas previstas no Edital do credenciamento, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do Termo de Acordo são aquelas previstas no Edital do credenciamento, bem como seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada por servidores da Diretoria de Recursos Humanos, designados pela Administração.

7.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Operadora credenciada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

7.4. A comunicação entre a fiscalização e a Operadora credenciada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do Fiscal.

7.5. O Relatório do Fiscal será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, indicações sobre irregularidades e providências a serem tomadas pela Operadora credenciada.

7.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

7.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à empresa Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

7.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

7.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à empresa Credenciada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO/DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei 14.133/2021;

8.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Fica assegurado sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Termo, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente Lei nº 9.656/98, demais normas aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Instrumento regula-se pela Lei Nacional nº 14.133/2021 e subsidiariamente as Leis Nacionais 9.656/98; e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

11.2. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas em lei e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do presente Termo de Acordo em meios oficiais da Prefeitura Municipal, é condição indispensável para sua eficácia, deverá ser providenciada, nos termos do artigo 54 de Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente termo fica eleito o Foro de Santo Estevão/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Antônio Cardoso/BA, _____de _____de 2026.

EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO/BA

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

MODELO 1
COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento N° _____/2026.

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº__, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____de _____de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL

(nome e assinatura do representante legal da empresa) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

MODELO 2

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Antônio Cardoso/BA,de de 2026.

Ref. Credenciamento N.º...../2026.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto: (discrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do da Lei 14.133/2021, relativamente ao Edital em epígrafe.

Cidade, ____de _____de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome do proponente) inscrita no CNPJ N.º :_com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)_____a qual esta subscreve, portador (a) da Carteira de Identidade n.º____e do CPF/MF n.º , para os fins de participação no presente Credenciamento, **DECLARA** expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade, _de _____de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

MODELO 4
DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

....., inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, _de _____de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.

MODELO 5

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Eu, (nome) representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados em decorrencia da participação do Pregão Eletronico (número/ano) procedido pela Prefeitura Municipal de Antônio Cardoso/BA, são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Cidade, _de _____de 2026.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL

(75) 3230-2111 Rua Maria Angélica Lopes Carvalho, Nº 49, Centro, Antônio Cardoso, 44180-000.